



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 535

BAHIA - 24 de Maio de 2020 - Domingo



Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

EDIÇÃO EXTRA

- **DECRETO Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2020** - *Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 034, DE 24 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente em relação à feira livre e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO, que na data de 11 de Março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO a crescente **EXISTÊNCIA DE CASOS** de COVID-19, nos Municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, **até o dia 1º de junho de 2020**, a partir de **25 de maio de 2020**, com **exceção dos serviços essenciais**, que deverão permanecer em funcionamento para atender às necessidades básicas da população.

§1º Entende-se por atividades essenciais para efeito desse decreto: mercados, supermercados e mercadinhos, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, distribuidoras de água, gás e ração, estabelecimentos de saúde, bancos, correspondentes bancários e de empréstimos, lotéricas, borracharias, oficinas mecânicas e, às da Rodovia Lomanto Jr - BR 407.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



serviços de apoio a caminhoneiros e rodoviários e postos de combustível localizados a margem.

§2º Fica determinada a **SUSPENSÃO** das atividades de eventos públicos e particulares desportivos, uso do balneário municipal, cavalgadas, corrida de animais e similares, pescarias com aglomerações, casas de espetáculos, shows, uso do mercado municipal e comercialização de animais, excursões, feira-livre, cursos presenciais, circos, o transporte de pessoas por vans, ônibus e micro ônibus, seja em caráter oneroso ou não, em âmbito municipal, reuniões em sindicatos, associações, cooperativas, eventos culturais, religioso ou comemorativo;

§3º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

§4º As atividades que não são considerados essenciais poderão funcionar por serviço de entregar por delivery, sem abertura do estabelecimento comercial, cujos pedidos devem ser realizados por meio de comunicação por telefone, celular ou outros meios de contato.

§5º Salões de Beleza devem realizar suas atividades por agendamento junto aos seus clientes;

§6º Fica proibido à utilização de som automotivo seja em locais públicos ou privados que sejam abertos ao público.

Art. 2º. As barreiras sanitárias móveis, aquelas que funcionam com acompanhamento de servidores municipais, funcionarão das 06:00h às 20:00h, e, nos demais períodos ficará fechada, nos moldes de barreira fixa.

Parágrafo único. A barreira sanitária situada no Bairro do Contorno, funcionará 24h, por dia, como meio de ingresso no Município.

Art. 3º. As medidas estabelecidas nesse Decreto complementam as determinações constantes dos demais Decretos Municipais expedidos sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mantidas as determinações que não forem conflitantes.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecida no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento sem prejuízo das imputações na esfera penal (**Artigos 131 e 268 do Código Penal Brasileiro**).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 24 de Maio de 2020.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651